



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará, Contrato de Consórcio, e art. 52, caput da Lei Complementar nº 101/2000, VEM, através deste, tempestivamente, publicar o a Resolução CODESSUL nº 10.01A-2025 no Flanelógrafo do CODESSUL, o qual também está publicado no endereço eletrônico/site www.codessul.ce.gov.br .

Milhã – CE, 10 de janeiro de 2024

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

Jose Vanier da Silva
JOSE VANIER DA SILVA

SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



Resolução nº 10.01A-2025

Altera o Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL) para criar o cargo de Presidente de Honra.

A Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Fica criado o cargo honorífico de **Presidente de Honra** no Estatuto do CODESSUL, com a seguinte redação:

Seção 1 - Do Presidente de Honra

Art. 2º O cargo de Presidente de Honra será destinado exclusivamente a ex-presidentes do CODESSUL que tenham exercido o mandato de forma plena e contribuído significativamente para o desenvolvimento do consórcio.

Art. 3º Compete ao Presidente de Honra:

- I. Representar o CODESSUL em eventos, viagens e reuniões, conforme designação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- II. Atuar como conselheiro, oferecendo orientações e sugestões baseadas em sua experiência prévia na gestão do consórcio;
- III. Promover a imagem institucional do CODESSUL junto a entidades públicas e privadas.

Art. 4º O Presidente de Honra não terá direito a remuneração fixa pelo exercício de suas funções, sendo considerado um cargo honorífico. Contudo, quando em



missão oficial designada pelo CODESSUL, terá direito ao ressarcimento de despesas, incluindo:

- I. Passagens de transporte, conforme as normas internas do consórcio;
- II. Hospedagem compatível com as práticas adotadas pelo CODESSUL;
- III. Diárias para cobrir despesas de alimentação e outras correlatas, conforme valores estabelecidos pelo consórcio.

Art. 5º A designação para o cargo de Presidente de Honra será formalizada por meio de resolução da Assembleia Geral, baseada em critérios de mérito e contribuição ao consórcio.

Art. 6º O mandato do Presidente de Honra será vitalício, salvo manifestação em contrário do próprio ou decisão da Assembleia Geral em casos de conduta incompatível com os princípios do CODESSUL.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo o Estatuto do CODESSUL ser atualizado para incluir as disposições ora estabelecidas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Milhã – CE, 10 de janeiro de 2025

Luiz Alan P. Macedo

Luiz Alan Pinheiro Macedo

Presidente do CODESSUL